

CONTRIBUIÇÃO

Fundamentação Legal e Normativa

ORDEM DE SERVIÇO INSS/DAF Nº 145, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

Assunto: Aprovar alterações no código FPAS e percentuais de contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive destinadas a terceiros.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24.07.91; Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - RCSS, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07.12.91 com a redação dada pelo Decreto nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores.

O **DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

1 - Aprovar alterações nas Tabelas: RESUMO FPAS (Anexo I), PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELO INSS, DE ACORDO COM OS CÓDIGOS FPAS (Anexo II) e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE ACORDO COM O FPAS (Anexo III).

2 - As alterações mencionadas no item 1 serão válidas a partir da competência setembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO LAZINHO

Diretor de Arrecadação e Fiscalização

ANEXO I

Atividades Empresariais e Códigos FPAS

Código FPAS	Discriminativo
507	INDÚSTRIA (exceto as do art. 2º "caput" do Decreto-lei nº 1.146/70) - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) - EMPRESA METROVIÁRIA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES (exceto - Aeronáutica- FPAS 558) - OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA - ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ARMAZENS GERAIS (a partir de 05.88 - OS/SAF/168/88) - FRIGORÍFICO (exceto empregado envolvido diretamente na matança - FPAS 531).
515	COMÉRCIO ATACADISTA - COMÉRCIO VAREJISTA - AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR (exceto armazens gerais - FPAS 507) - TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa, etc...) - ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisa e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de duchas, massagens e fisioterapias e empresa de prótese) - COMÉRCIOTRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto empregado envolvido diretamente nas atividades de transporte - Dec. nº 1.092/94 - FPAS 612) - EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (exceto pessoa física - FPAS 566), CONSÓRCIO, AUTO-ESCOLA. CURSO LIVRE (pré-vestibular, idiomas, etc...) - LOCAÇÕES

	DIVERSAS (exceto locação de veículos - FPAS 612) - PARTIDOS POLÍTICOS.
523	SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex -IAPC.
531	INDÚSTRIAS RELACIONADAS NO ART. 2º "CAPUT" DO DECRETO - LEI Nº 1.146/70 - INDÚSTRIA DE CANA-DE AÇÚCAR, DE LATÍCIPIO, DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE, DE UVA, DE EXTRAÇÃO DE BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO, DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS, DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL, MATADOUROS OU ABATEDOUROS DE ANIMAL DE QUAISQUER ESPÉCIE E CHARQUEADAS (excluídos os empregados das empresas deste código que atuam diretamente na produção primária de origem animal e vegetal).
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - SERVIÇO PORTUÁRIO - EMPRESA DE DRAGAGEM - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS (inclusive operadores portuário em relação aos empregados permanentes), SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA, (em relação aos empregados permanentes).
Código FPAS	Discriminativo
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO - EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS - IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES - EMPRESA DE FABRICAÇÃO, - REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS - EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO.
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO - EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA (exceto gráfica - CÓDIGO 507) - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA - ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA - ESTABELECIMENTO HÍPICO - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (exceto pessoa jurídica - FPAS 515) - SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTES A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC - CONDOMÍNIO - CRECHE - CLUBES RECREATIVOS E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS - (exceto clubes de futebol - FPAS 779 e 647).
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO.
582	ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público) - ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL DO QUAL O BRASIL SEJA MEMBRO EFETIVO E MANTENHA, NO EXTERIOR, BRASILEIRO CIVIL QUE TRABALHA PARA A UNIÃO AINDA QUE LÁ DOMICILIADO E CONTRATADO - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR DE CARREIRA ESTRANGEIRA E ÓRGÃO A ELA SUBORDINADA NO BRASIL, OU A MEMBRO DESSA MISSÃO E REPARTIÇÃO, OBSERVADAS AS EXCLUSÕES LEGAIS (Decreto-lei Nº 2.253/85).
590	CARTÓRIO OFICIALIZADO OU NÃO.
604	PRODUTOR RURAL (pessoa jurídica a partir de 08/94 ou pessoa física) inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados - AGROINDÚSTRIA (mesmo sob a forma de cooperativa e não vinculada ao FPAS 531), contribuição somente em relação ao empregado que atua diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal - (ver FPAS 744 para a contribuição sobre a produção).
612	EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (contribuição específica sobre a remuneração: empregado e empresa) - EMPRESA - DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente com relação ao empregado envolvido diretamente

	na atividade de transporte: empregado e empresa)
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição a cargo da empresa tomadora para a Seguridade Social e contribuição descontada do trabalhador autônomo para o SEST e o SENAT).
Código FPAS	Discriminativo
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (somente enquanto gozar de isenção concedida e/ou renovada pelo INSS) Lei 8.212/91.
647	CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL (contribuição descontada do empregado, atleta ou não, e relativa a terceiros, a serem recolhidas pelo clube) - a partir de 07.93.
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei Nº 6.019/74) - contribuição relativa a trabalhador temporário.-
663	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO DA ÁREA DA INDÚSTRIA - contribuição sobre remuneração.
671	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO DA ÁREA DO COMÉRCIO - contribuição sobre remuneração.
680	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre remuneração de trabalhadores avulsos vinculados à Diretoria de Portos e Costas.
698	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO DA ÁREA DA INDÚSTRIA - contribuição sobre férias e 13º salário.
701	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO DA ÁREA DO COMÉRCIO- contribuição sobre férias e 13º salário.
710	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre férias e 13º salário de trabalhadores avulsos vinculados à Diretoria de Portos e Costas.
728	TRABALHADOR AVULSO - DESCONTO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE TRABALHADOR AVULSO DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (no caso de portuários) OU SINDICATO (no caso dos demais trabalhadores avulsos).
736	BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (inclusive associação de poupança e empréstimo) - SOCIEDADE CORRETORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (inclusive bolsa de mercadorias e de valores) - EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO (inclusive seguro saúde) E DE CAPITALIZAÇÃO - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).-
744	PRODUTO RURAL - CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO ESPECIAL E DO PRODUTOR RURAL EQUIPARADO A AUTÔNOMO E DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL - E/OU PREÇO DE MERCADO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE PESCADO.
752	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE O 13º SALÁRIO A SER RECOLHIDA PELAS EMPRESAS EM GERAL ATÉ O DIA 20.12 DO ANO CORRESPONDENTE (exceto

	pago na rescisão contratual, que deverá ter código FPAS normal).
Código FPAS	Discriminativo
779	CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL (contribuição de 5% da receita bruta de acordo com o borderô de todo espetáculo de futebol profissional a ser recolhida pela entidade promotora do evento a partir de 07.93).
787	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL, ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL (cooperativa rural não enquadrada no Decreto-Lei nº1.146/70) com ou sem produção/agroindústria - PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA a partir de 08/94.
795	AGROINDÚSTRIA (exceto a cooperativa rural sem produção própria e o setor industrial daquela com produção rural própria FPAS 817), vinculada ao FPAS 531(EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO AO EMPREGADO QUE ATUA DIRETAMENTE NA PRODUÇÃO PRIMÁRIA PRÓPRIA DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL).
809	EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO, inclusive armador de pesca (empregado envolvido na atividade de captura de pescado e do escritório).
817	COOPERATIVA RURAL (inclusive com agroindústria) ENQUADRADA NO DECRETO-LEI Nº 1.146/70, SEM PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA E O SETOR INDUSTRIAL DAQUELA QUE TIVER PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA.
850	RECOLHIMENTO DE "AVISO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS" - ACAL.

NOTAS:
1- As empresas que se dedicarem a produção rural simultaneamente a outra atividade, exceto industrialização de produção contribuirá sobre a folha de salário de setor rural, no FPAS 604.
2- Nas competências 01, 02 e 03/94, as empresas que não tinham como atividade principal, o transporte de pessoas ou bens, contribuíam para o SEST e SENAT - código FPAS 612, em relação aos empregados envolvidos especificamente na atividade de transporte (Dec.1.007/93).
3- O estabelecimento industrial da cooperativa não vinculado ao FPAS 531 e aquele com atividade preponderantemente comercial (supermercado, revenda, etc...) contribuirá em favor da entidade a qual seus empregados são beneficiários diretos (§ 1º. do Art. 3º. da Lei nº. 8.315/91 - FPAS 507 ou 515)

ANEXO II

Contribuições para Terceiros

ANEXO III

Contribuições Previdenciárias de acordo com o FPAS

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO	PERCENTUAIS
--------	--------------------------	--------	-------------

FPAS		TERCEIROS	
	Com convênio Sal. Educ. + SENAI + SESI	0066	0,8
	Com convênio SESI + SENAI	0067	3,3
507	Com convênio Sal. Educ. + SESI	0070	1,8
663	Com convênio SESI	0071	4,3
698	Com convênio Sal. Educ. + SENAI	0074	2,3
	Com convênio SENAI	0075	4,8
	Com convênio Sal. Educação	0078	3,3
	Sem convênio	0079	5,8
515	Com convênio Sal. Educação	0114	3,3
671	Sem convênio Sal. Educação	0115	5,8
701			
523	Com convênio Sal. Educação	0002	0,2
604	Sem convênio Sal. Educação	0003	2,7
736			
531	Com convênio Sal. Educação	0002	2,7
795	Sem convênio Sal. Educação	0003	5,2
540	Com convênio Sal. Educação	0130	2,7
680	Sem convênio Sal. Educação	0131	5,2
710			
809			
558	Com convênio Sal. Educação	0258	2,7
	Sem convênio Sal. Educação	0259	5,2
566	Com convênio Sal. Educação	0098	2,0
647	Sem convênio Sal. Educação	0099	4,5
574	Sem convênio	0098	2,0
590	Com convênio Sal. Educação	-	-
	Sem convênio Sal. Educação	0001	2,5
	Com convênio Sal. Educação	3138	3,3
	Com convênio Sal. Educação + SEST	2114	1,8
	Com convênio Sal. Educação + SENAT	1090	2,3
612	Com convênio Sal. Educ. + SEST + SENAT	0066	0,8
	Com convênio SEST + SENAT	0067	3,3
	Com convênio SEST	2115	4,3
	Com convênio SENAT	1091	4,8
	Sem convênio	3139	5,8
	Com convênio SEST	2048	1,0
620	Com convênio SENAT	1024	1,5
	Com convênio SEST + SENAT	-	-
	Sem convênio	3072	2,5
	Adquirente, consignatário, cooperativa	0512	0,1
744	Pessoa física sobre a produção	0512	0,1
	Segurado especial	-	-

787	Com convênio Sal. Educação	0514	2,7
	Sem convênio Sal. Educação	0515	5,2
817	Com convênio Sal. Educação	0514	5,2
	Sem convênio Sal. Educação	0515	7,7
<p>Nota 1 - Códigos sem Contribuição para Terceiros: 582, 639, 655, 728 , 779 e 850.</p> <p>2 - O código FPAS 752 tem a contribuição dos Terceiros calculada de acordo com o FPAS normal da empresa.</p>			

O Código Terceiros foi obtido através da soma dos Códigos Específicos de entidades abaixo:

S. Educ	Incra	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	F.Aer	SENAR	SEST	SENAT
------------	-------	-------	------	-------	------	--------	-----	-------	-------	------	-------